



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Mensagem n.º 24/2022

Autor: Prefeito Municipal de Barra Mansa



O Projeto de Lei, objeto desta mensagem, consiste na criação do Programa Material Escolar e dá outras providência.

Em sua justificativa, destacou o Chefe do Poder Executivo Municipal que, "...A criação de programa para a concessão de material escolar para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino significa, na prática, um benefício que visa reduzir a evasão escolar e contribui para a tão almejada qualidade da educação".

O Projeto de Lei proposto pelo executivo, possui amparo legal junto a nossa Carta Magna, mais precisamente, no inciso VII do artigo 208.

No que se refere a iniciativa da propositura, vale salientar que a mesma se encontra dentro dos ditames do artigo 47, III da Lei orgânica Municipal.

Da Emenda Modificativa

Entretanto, está Comissão de Constituição, Redação e Justiça, no sentido de dar uma melhor aplicação ao Projeto de Lei, propõe uma emenda modificativa na redação dos artigos 2º e 5º, passando estes a vigorarem da seguinte forma:

"Art. 2º - A concessão de material didático escolar será feita aos beneficiários anualmente, até o final do trimestre letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ, para consulta, com a descrição de cada



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



item a ser adquirido, sendo garantida a ampla divulgação em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º - O benefício de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedido, por decisão do ordenador de despesas, mais de 01 (uma) vez ao ano, desde que haja a comprovação de Superávit de Recurso.

§2º - Os beneficiários do programa de que trata esta Lei só podem adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ.

(...)

Art. 5º - O Poder Executivo, realizará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais para o fornecimento de material didático escolar, por meio de chamamento público, regulamentado por Decreto do Executivo, garantindo a publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal de Transparência.

§1º - O credenciamento deverá conter empresas em todas as Regiões Administrativas do Município.

§2º - Para o credenciamento, as empresas interessadas deveram cumprir os seguintes requisitos:

- a) Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ por mais de 01 (um) ano;*
- b) Comprovação, no ato do credenciamento, da regularidade fiscal da empresa.*

§3º - Ao final, deverá ser divulgado no Portal de Transparência a lista dos estabelecimentos credenciados e o número de estudantes beneficiados.

Diante de todo o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando a matéria sob seu aspecto legal e constitucional, não vislumbra qualquer ilegalidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



que impeça a sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa, com a emenda apresentada neste parecer.

Sala de Comissões, 10 de Novembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PAULO AFONSO S. MOREIRA DA SILVA
Membro

GUSTAVO GOMES
Vice-Presidente


JEFFERSON MAMEDE
Presidente